

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Pregoeiro(a) Oficial da ESMPU N° 9/2018.

Referência: Processo administrativo no 0.01.000.1.005530/2018-16,
Edital de Pregão Eletrônico no 09/2018
Sessão Pública: 04 de janeiro de 2019, às 14h00.

ALVORADA COMERCIO DE ALIMENTOS, com fulcro no art. 109, inciso 1, alínea "a", bem como no Item 21.1 do instrumento convocatório e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Sra., interpor a presente Impugnação ao edital N° 09/2018 da ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ESMPU.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Registra-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA, atendendo o prazo estabelecido no edital de até dois dias úteis antes da sessão pública, bem como entendimento do Tribunal de Contas da União - Acórdão n.o 1/2007, Processo TC 014.506/2006-2 do Acórdão n.o 382/2003, Processo TC 016.538/2002-2, devendo, portanto, ser conhecido por V.Sra.

II - DOS FATOS

A presente impugnação recai sobre a previsão de Cota Reservada para MicroEmpresas e Empresas de Pequeno Porte, item 2 do Edital.

Ocorre que a justificativa para presença de mais de um fornecedor para o presente objeto (item 1 e item 2 - garrafão de 20 litros) representaria um grande custo para a gestão da logística no momento da entrega, bem como uma significativa perda de ganho em escala.

Isso porque os galões serão fornecidos pela empresa vencedora. Com a presença de cota para ME e EPP, teríamos a existência de um grupo de galões pertencentes a uma determinada fornecedora, outro grupo de galões de outra, fazendo com que fosse necessário destacar uma equipe de logística apenas para a realização da separação de galões de uma e da outra.

Também é necessário atentarmos ao fato de que a presente licitação visa à aquisição e entrega de uma grande quantidade de água mineral, e que o preço da entrega é diluído no valor do galão, o que representa que quanto maior o número de fornecedores menor será o fator de diluição e, conseqüentemente, maior o preço.

Assim, ainda que haja imposição de lei à reserva de cotas para empresas de menor porte em determinados processos licitatórios, verifico que a situação se enquadra na exceção à regra, conforme inciso III, art. 49 da Lei 123/2006.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, com observância a determinação da Lei Federal exposta, bem como entendimento do Tribunal de Contas da União e lecionado pela doutrina majoritária, demanda que a ESMPU receba esta Impugnação com o desígnio de: **retirar a cota reservada para micro e pequenas empresas, unindo-se os itens 1 e 2, em um mesmo item.**

Brasília, 21 de dezembro 2018.



ALVORADA COMERCIO DE ALIMENTOS
CNPJ 21.106.847/0001-25